

ACÓRDÃO N.8162- 1ª. CPJ. RECURSO N. 18721 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 032017510000310-7). CONSELHEIRO RELATOR: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. TRANSFERÊNCIA ENTRE ESTABELECIMENTOS DO MESMO TITULAR. ATIVO IMOBILIZADO E MATERIAL DE USO OU CONSUMO. IMPROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. 1. Deve ser mantida a decisão de primeira instância que declara a improcedência do lançamento tributário formalizado para cobrança do ICMS Diferencial de Alíquotas, quando comprovado que a operação interestadual refere-se à transferência de bens entre estabelecimentos do mesmo titular. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 01/12/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 01/12/2021.

ACÓRDÃO N. 8161 - 1ª CPJ. RECURSO N. 18924 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 252020730000621-0). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: SIMPLES NACIONAL. RECURSO INTEMPESTIVO. 1. O trânsito em julgado da decisão singular impede a apreciação da matéria na instância superior, uma vez que, comprovadamente, o Recurso Voluntário é intempestivo. 2. Recurso não conhecido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 01/12/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 01/12/2021.

ACÓRDÃO N.8160- 1ª. CPJ. RECURSO N. 18647 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 042016510010715-4). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMOES NASSER. EMENTA: ICMS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. 1. Deve ser mantida a decisão singular que declara improcedente o AINF, bem como o crédito tributário dele decorrente, quando restar caracterizado o não cometimento da infração imputada. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/11/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 29/11/2021.

ACÓRDÃO N.8159- 1ª. CPJ. RECURSO N. 18427 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 372018510001202-5). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMOES NASSER. EMENTA: ICMS. ANTECIPADO ESPECIAL. IMPROCEDÊNCIA. 1. O regime de antecipação especial do ICMS não se aplica às operações com mercadorias beneficiadas por isenção nas operações subsequentes, mesmo que realizadas por sujeito passivo identificado no cadastro de contribuintes na situação de ativo não regular. Inteligência do art. 114-E, § 2º, inciso I, do Anexo I, do RICMS-PA. 2. Deve ser mantida a decisão singular que julga improcedente o AINF, quando comprovado nos autos que a operação subsequente era isenta de ICMS. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/11/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 29/11/2021.

ACÓRDÃO N. 8158 - 1ª CPJ. RECURSO N. 19031 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 252020730000783-6). CONSELHEIRO RELATOR: BERNARDO DE PAULA LOBO. EMENTA: SIMPLES NACIONAL. RECEITA BRUTA GLOBAL DO ANO ANTERIOR SUPERIOR AO LIMITE LEGAL. EXCLUSÃO DE OFÍCIO. 1. Deve ser mantida a exclusão de ofício do contribuinte, optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, quando constatado que a receita bruta global da empresa de cujo capital participe pessoa física inscrita como empresária ou que seja sócia de outra empresa que receba tratamento diferenciado nos termos da LC n. 123/2006, ultrapassa os limites máximos para enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/11/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 29/11/2021.

ACÓRDÃO N. 8157 - 1ª CPJ. RECURSO N. 19029 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 252020730000781-0). CONSELHEIRO RELATOR: BERNARDO DE PAULA LOBO. EMENTA: SIMPLES NACIONAL. RECEITA BRUTA GLOBAL SUPERIOR AO LIMITE LEGAL. EXCLUSÃO DE OFÍCIO. 1. Deve ser mantida a exclusão de ofício do contribuinte, optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, quando constatado que a receita bruta global da empresa de cujo capital participe pessoa física inscrita como empresária ou que seja sócia de outra empresa que receba tratamento diferenciado nos termos da LC n. 123/2006, ultrapassa os limites máximos para enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/11/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 29/11/2021.

ACÓRDÃO N. 8156 - 1ª CPJ. RECURSO N. 19028 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 252020730000780-1). CONSELHEIRO RELATOR: BERNARDO DE PAULA LOBO. EMENTA: SIMPLES NACIONAL. RECEITA BRUTA GLOBAL SUPERIOR AO LIMITE LEGAL. EXCLUSÃO DE OFÍCIO. 1. Deve ser mantida a exclusão de ofício do contribuinte, optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, quando constatado que a receita bruta global da empresa de cujo capital participe pessoa física inscrita como empresária ou que seja sócia de outra empresa que receba tratamento diferenciado nos termos da LC n. 123/2006, ultrapassa os limites máximos para enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/11/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 29/11/2021.

ACÓRDÃO N.8154- 1ª. CPJ. RECURSO N. 18593 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172019510000047-9). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMOES NASSER. EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. 1. Nas operações interestaduais com produtos sujeitos ao regime jurídico de substituição tributária, fica atribuída ao remetente a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto em favor do Estado destinatário. 2. Deve ser observado o Convênio de ICMS nº 234/2017 que prevê a substituição tributária para medicamentos, tendo em vista que o Estado do Pará é signatário. 3. Não configura confisco a multa aplicada em ação fiscal referente a fato contrário à lei, quando atende ao limite legal. 4. Deixar de reter e recolher o ICMS, na qualidade de substituto tributário, nas operações com produto sujeito ao regime jurídico de substituição tributária, constitui infração à

legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legalmente previstas. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/11/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 29/11/2021. ACÓRDÃO N.8153- 1ª. CPJ. RECURSO N. 18355 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 032019510000356-0). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMOES NASSER. EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DIFERENCIAL. ENTREGA FORA DO PRAZO. 1. Deixar de entregar, no prazo regulamentar, Declarações de Informações Econômicas Fiscais - DIFEF constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às cominações legais. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/11/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 29/11/2021.

Protocolo: 759080

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE ICMS - CAT
PORTARIA N.º202201000097 DE 09/02/2022 - PROC N.º
002021730005374/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)
Interessado: Jose Domingos Pinheiro Aracati - CPF: 081.949.472-00
Marca: HONDA NEW CITY SEDAN EXL CVT 1.5 Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE IPVA - CAT
PORTARIA N.º202204000153, DE 09/02/2022 - PROC N.º
2022730000570/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2022
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Edson Progenio de Oliveira - CPF: 395.473.452-49
Marca/Tipo/Chassi

PORTARIA N.º202204000155, DE 09/02/2022 - PROC N.º
2022730000589/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2022
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Antonio Maria Zacarias Sodre Gomes - CPF: 123.966.642-04
Marca/Tipo/Chassi

PORTARIA N.º202204000157, DE 09/02/2022 - PROC N.º
2022730000578/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2022
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Ivan da Conceição Pires - CPF: 380.880.022-49
Marca/Tipo/Chassi

PORTARIA N.º202204000159, DE 09/02/2022 - PROC N.º
32022730000230/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2022
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Assis Augusto Carvalho da Costa - CPF: 328.234.602-68
Marca/Tipo/Chassi

PORTARIA N.º202204000161, DE 09/02/2022 - PROC N.º
2022730000579/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2022
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Celso Melo de Oliveira Assis Junior - CPF: 401.079.732-00
Marca/Tipo/Chassi

PORTARIA N.º202204000163, DE 09/02/2022 - PROC N.º
2022730000582/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2022
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Maria da Silva Pinheiro - CPF: 045.572.042-87
Marca/Tipo/Chassi

PORTARIA N.º202204000165, DE 09/02/2022 - PROC N.º
2022730000428/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2022
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Antonio de Sousa Bulhoes - CPF: 265.614.092-72
Marca/Tipo/Chassi

PORTARIA N.º202204000167, DE 09/02/2022 - PROC N.º
32022730000340/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2022
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Welton Martins de Souza - CPF: 331.432.691-20
Marca/Tipo/Chassi

PORTARIA N.º202204000169, DE 09/02/2022 - PROC N.º
2022730000602/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2022
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: José Roberto de Almeida Cardoso - CPF: 482.118.342-00
Marca/Tipo/Chassi

PORTARIA N.º202204000171, DE 09/02/2022 - PROC N.º
2022730000440/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2022
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Josivaldo dos Reis Silva - CPF: 833.832.712-34
Marca/Tipo/Chassi

CHEV/ONIX PLUS 10TMT LT1/Pas/Automovel/9BGEB69HOLG127575